



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2026

PROCESSO N.º 012/2026

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385 no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas de eventuais interessados, com critério de julgamento DE MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/08/2026 ÀS 17 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	SEDE PROVISÓRIA- Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14460-060 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (salgadinhos diversos em centos e pães de metro recheados) para atendimento às necessidades de fornecimento em atividades institucionais da Câmara Municipal de Cristais Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3 Da Justificativa: A presente contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (salgadinhos diversos e pães de metro recheado) para suprir as necessidades durante as sessões legislativas e demais eventos institucionais deste órgão.

O fornecimento destina-se ao acompanhamento das sessões ordinárias, cujo calendário de datas é previamente estabelecido para todo o ano. Ademais, a contratação visa atender à demanda de eventuais sessões extraordinárias, bem como de reuniões, treinamentos e recepções oficiais que possam ocorrer de forma esporádica ao longo do exercício.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03 –Saldo R\$ 31.973,35

3.0 - DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de R\$7.333,14 (sete mil, trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3.3. Durante o prazo que perdurar o fornecimento contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

3.4. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor registrado dos produtos, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras no endereço da Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14.460-060, ou pelo e-mail contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/08/2026 às 17 h.

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.2.9 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 - Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

6.6. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cristais Paulista-SP, 14 de agosto de 2026.

Hernani Navarrete Gomes

Presidente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SALGADINHOS DIVERSOS EM CENTOS E PÃES DE METRO RECHEADOS) PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE FORNECIMENTO EM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ORDEM	ITEM	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO – R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO – R\$
01	Pão de Metro Recheado: Pão tipo baguete/francês de metro (peso mínimo de 1 kg a 1,2 kg), recheado com frango desfiado, maionese/molho caseiro e salada fresca (alface, tomate e cenoura ralada) ou presunto e muçarela, maionese/molho caseiro e salada fresca (alface, tomate e cenoura ralada). Entregue fatiado em embalagem atóxica e higiênica de pronto consumo.	Unidade	40	R\$ 91,50	R\$ 3.660,00
02	Mini Pastel Frito – Carne: Salgadinho frito de massa Crocante, recheado com carne moída temperada, tamanho festa (massa com cerca de 15g a 20g). Entregue aquecido em embalagem apropriada.	Cento	06	R\$ 99,99	R\$ 599,94



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

03	Mini Pastel Frito – Queijo: Salgadinho frito de massa crocante, recheado com queijo mussarela, tamanho festa (massa com cerca de 15g a 20g). Entregue aquecido em embalagem apropriada.	Cento	06	R\$ 102,50	R\$ 615,00
04	Mini Coxinha Frita: Salgadinho frito de massa tradicional, recheado com frango desfiado e temperado, tamanho festa (cerca de 15g a 20g). Entregue aquecido em embalagem apropriada.	Cento	06	R\$ 97,90	R\$ 587,40
05	Mini Enroladinho Assado – Presunto e Mussarela: Salgadinho assado de massa leve/macia, recheado com presunto e queijo mussarela de primeira qualidade, tamanho festa (massa com cerca de 15g a 20g). Entregue aquecido em embalagem apropriada e atóxica.	Cento	06	R\$ 103,81	R\$ 622,86
06	Mini Enroladinho Assado – Salsicha: Salgadinho assado de massa macia/folhada, recheado com salsicha, tamanho festa (cerca de 15g a 20g). Entregue aquecido em embalagem apropriada.	Cento	06	R\$ 97,99	R\$ 587,94
07	Mini Esfirra Assada – Carne: Salgadinho assado de massa leve, recheado com carne moída temperada, tamanho festa (cerca de 15g a 20g). Entregue aquecido em embalagem apropriada.	Cento	06	R\$ 110,00	R\$ 660,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (salgadinhos diversos e pães de metro recheados) para suprir as necessidades durante as sessões legislativas e demais eventos institucionais deste órgão.

O fornecimento destina-se ao acompanhamento das sessões ordinárias, cujo calendário de datas é previamente estabelecido para todo o ano. Ademais, a contratação visa atender à demanda de eventuais sessões extraordinárias, bem como de reuniões, treinamentos e recepções oficiais que possam ocorrer de forma esporádica ao longo do exercício.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

A opção por salgadinhos e pães de metro justifica-se pela praticidade na oferta e consumo, garantindo um bom acolhimento aos edis, servidores, autoridades e cidadãos presentes, sem a necessidade de infraestrutura complexa de copa.

Por se tratar de produtos perecíveis, a aquisição sob o regime de fornecimento parcelado é a solução ideal, pois a quantidade necessária será solicitada pontualmente para cada sessão ou evento programado, com ordem de fornecimento prévia. Esse formato assegura o recebimento de alimentos frescos, preparados no próprio dia do consumo e em conformidade com as normas sanitárias, evitando o desperdício de gêneros e garantindo o uso eficiente dos recursos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de bem comum nos termos do Art. 6º, inciso XIII, e do artigo 20 da Lei 14.133/21, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2 As especificações estão definidas de forma clara e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual de mercado, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa mediante consulta de preços aos fornecedores.

5. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

5.1. Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme a demanda da Contratante, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento (OF) ou documento equivalente, a ser enviada com antecedência mínima de 24h em relação à data do evento ou sessão.

6.2. Inicialmente, a entrega dos bens deverá ocorrer na sede provisória da Câmara Municipal de Cristais Paulista, na Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14.460-060, Telefone: (016)3133-1361.

6.2.1. Tendo em vista a previsão de retorno das atividades à Sede Definitiva (Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro) antes do término da vigência desta contratação, a



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante comunicará a Contratada, por escrito (e-mail ou ofício), sobre a alteração do local de entrega.

6.2.2. A Contratada obriga-se a realizar as entregas no novo endereço indicado a partir da data da comunicação, sem qualquer ônus adicional de frete ou logística para a Câmara Municipal, mantendo-se inalterados os preços registrados.

6.3. Os lanches para as sessões legislativas deverão ser entregues rigorosamente 30 (trinta) minutos antes do início das sessões, que ocorrem sempre as segundas e quartas terças-feiras de cada mês às 19h, devendo estar em temperatura adequada para o consumo.

6.4. Nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/21, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

6.4.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação (quantidade, temperatura, integridade e higiene);

6.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.5. Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações exigidas, com qualidade inferior, fora do prazo estipulado ou em condições inadequadas de higiene e conservação.

6.5.1. Identificada qualquer irregularidade no ato do recebimento provisório (falta de itens, salgados frios, alteração de qualidade ou atraso), a Contratada será notificada para realizar a substituição ou complementação imediata do item recusado, em tempo hábil para o início da sessão/evento.

6.5.2. Caso a substituição imediata seja inviável por decurso de tempo ou recusa da Contratada, a Administração aplicará a glosa no pagamento correspondente aos itens rejeitados ou não entregues.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação definitiva do objeto (atesto da nota fiscal), observada a ordem cronológica de pagamentos de cada categoria de contratos no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cristais Paulista, CNPJ 50.486.802/0001-21, e a liberação do pagamento fica condicionada à verificação da regularidade fiscal da Contratada (CND de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista).

7.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente procedimento e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em sua proposta e no Aviso de Contratação Direta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de higiene, temperatura e conservação, estritamente conforme as especificações, horários, quantidades e locais definidos nas Ordens de Fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, desacordos ou danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e das normas sanitárias vigentes;
- 9.1.3. Garantir que os gêneros alimentícios sejam de primeira qualidade, produzidos no próprio dia do fornecimento e manipulados sob rigoroso controle de higiene e vigilância sanitária;
- 9.1.4. Substituir o produto recusado ou complementar quantitativos faltantes de forma imediata, em tempo hábil para o início da sessão ou evento programado, sob sua exclusiva conta e risco;
- 9.1.5. Comunicar à Contratante, por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a entrega, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do pedido, para análise e deliberação do órgão;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.7. Indicar preposto ou responsável de contato direto para representá-la, prestar esclarecimentos e sanar eventuais dúvidas ou intercorrências durante as entregas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, acondicionamento, transporte, frete, embalagens térmicas e/ou atóxicas e tributos incidentes sobre o produto fornecido;
- 9.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou informações sobre esta contratação sem a prévia autorização expressa da Câmara Municipal;
- 9.1.10. Responder integralmente por perdas e danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados e prepostos;
- 9.1.11. Respeitar as normas de regência de contratações públicas, ciente de que a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento sujeita a empresa e seus responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e aos órgãos de controle;
- 9.1.12. Realizar a entrega dos produtos diretamente no local indicado pela Câmara Municipal (na recepção/copa), em embalagens adequadas e por meios próprios de transporte. Não serão



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

aceitas, sob nenhuma hipótese, entregas que exijam a retirada do produto pelo órgão ou modalidades logísticas que desatendam ao horário fixado.

10. DAS GARANTIAS E QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.1. A garantia dos produtos fornecidos observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos alimentos de pronto consumo.

10.2. Por se tratar de produtos perecíveis e de preparo artesanal/diário, a Contratada garante que todos os itens (salgados assados/fritos e pães de metro) serão produzidos no próprio dia da entrega, utilizando ingredientes frescos e dentro do prazo de validade.

10.3. A Contratada garante que os produtos serão entregues acondicionados em embalagens atóxicas, higiênicas e em temperatura adequada para consumo imediato no momento da entrega.

10.4. A ocorrência de qualquer vício de qualidade, alteração do sabor, deterioração precoce, divergência de recheio ou presença de corpos estranhos sujeitará a Contratada à substituição imediata do item ou à consequente glosa do valor, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação direta;

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução e à entrega do objeto pactuado;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.4. Haja a anuência expressa da Administração da Câmara Municipal à continuidade do fornecimento.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega, indicando data e a descrição dos fatos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e, se necessário, encaminhando os apontamentos ao Agente de Contratação para as providências e eventuais sanções cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência: por faltas leves que não prejudiquem o serviço;

II. Multa:

a) Multa moratória: de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 10%;

b) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. O atraso injustificado superior ao horário de início da sessão/evento poderá, a critério da Administração, caracterizar inexecução parcial ou total da Ordem de Fornecimento, sujeitando a Contratada à aplicação de multa compensatória e cancelamento do pedido.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.5. Na fase de defesa prévia, a Câmara poderá realizar a retenção cautelar do valor correspondente à multa até a decisão final, nos termos do processo administrativo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03 –Saldo R\$ 31.973,35

ANA ELISA COELHO CARETTA

Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, de de 20 .

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA XXXXXXXX

Contrato nº XXX/20XX

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, nº XX, XXX, na cidade de XXX, neste ato representada por sua titular e responsável técnica, a Sra. XXX, portadora da Cédula de Identidade RG nº xxx e inscrita no CPF sob o nº xxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº xxx/xxx, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (salgadinhos diversos em centos e pães de metro recheados) para atendimento às necessidades de fornecimento em atividades institucionais da Câmara Municipal de Cristais Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto contratado é de R\$ xxx (xxx) pelo período total de 12 (doze) meses de vigência contratual.

A contratação será executada sob o regime de fornecimento parcelado (sob demanda), de modo que a CONTRATANTE não se obriga a requisitar a totalidade do quantitativo estimado, e o pagamento corresponderá exclusivamente aos itens efetivamente solicitados mediante Ordem de Fornecimento (OF) e entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01 – Câmara Municipal: Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1 A CONTRATADA fica sujeita às obrigações gerais estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa nº 007/2026 e às disposições do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Pela execução do contrato em desacordo com as condições pactuadas ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Advertência: Aplicada nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, que não gerem prejuízos significativos ao andamento dos serviços;

II - Multa: Que poderá ser moratória (por hora de atraso fornecimento dos produtos) ou compensatória (pela inexecução parcial ou total), calculada sobre o valor do contrato, observado o limite legal;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. O valor de eventual multa aplicada será descontado diretamente do pagamento subsequente devido à CONTRATADA.

- a) Sobre o valor da multa aplicada incidirão juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, contados da regular notificação até o efetivo recolhimento;
- b) Na hipótese de a apuração da infração ainda estar em processamento (fase de defesa prévia), a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar do valor correspondente até a decisão final. Caso a defesa seja aceita, o valor retido será devolvido à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimentos dos produtos de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7 No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8 No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestão e a Fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Sra. Ana Elisa Coelho Caretta, designada conforme as atribuições dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, fraudes ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

6.1.2. Caberá à fiscalizadora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura com a vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2026 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, XXX de XXX de 2026.

HERNANI NAVARRETE GOMES

Presidente da Câmara Contratante

Contratante

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: